



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Gabinete do Vereador Marcos Ferreira - Marcola

EMENDA ADITIVA À MENSAGEM 044/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: INCLUI O INCISO IX NA REDAÇÃO DO ART. 31, DA MENSAGEM 044/2021, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI N.º 5.775/10, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 1º O art. 31 da Mensagem 044/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

IX - Os Conselheiros Tutelares em atual mandato, ou os ex-Conselheiros Tutelares, que tenham cumprido dois mandatos consecutivos, em período correspondente aos três últimos pleitos, ficam isentos de comprovação dos requisitos previstos nos incisos V e VI deste artigo, bastando a comprovação por meio de Decreto/Portaria/Termo de Posse.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de publicação da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2021

VEREADOR MARCOS FERREIRA - MARCOLA
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA DE VEREADORES